

CRENCIAMENTO 003/2021

Objeto (resumido): Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço especializado de cobrança ativa e receptiva (“escritórios de cobrança”), por meio de procedimento de Credenciamento, para a cobrança por operador humano e/ou quaisquer outros meios existentes dos créditos próprios e de terceiros administrados pela AGERIO, conforme demanda previamente manifestada pela AGÊNCIA e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento

Pedido de Esclarecimento nº 05

Às 10:28h do dia 07 de dezembro de 2021, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...) Restam algumas dúvidas referente a esta Licitação, sendo assim, segue abaixo:

1 – Referente ao item “ 9.2.1.F Ata da respectiva fundação e o correspondente registro na Junta Comercial”, é dispensada a apresentação deste documento em caso de Escritório de Advocacia que não contém registro na Junta Comercial ?, pois já é apresentado a Certidão de registro em conjunto com o Ato Constitutivo.

2 – Referente ao item “9.2.1.G”, apresentando todos os documento de habilitação anteriores, é necessário apresentar algum outro, assim poderiam informar ?

*3 – Referente ao item “9.3.1.C.1”, somente para deixar claro, essa certidão comprobatória é dispensada ?, em caso de Escritório de Advocacia que por si é isento.
(...)”*

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) Relativamente à primeira pergunta do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

a.1) É sabido que os atos oficiais de instituições podem registrados, conforme o caso, na Junta Comercial competente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ etc. Sendo assim, o referido item deve ser interpretado de forma mais abrangente, e não simplesmente dispensado.

a.2) Consideramos importante ressaltar que a AgeRio poderá realizar diligências a fim de verificar pontos que possam eventualmente suscitar a necessidade de esclarecimentos, antes da tomada de decisão sobre o julgamento da habilitação, conforme previsto no item 18.1 do instrumento convocatório:

”18.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade competente da AgeRio, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

b) Relativamente à segunda pergunta do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

b.1) Exclusivamente sobre os documentos de habilitação jurídica, poderá ser necessário apresentar documentos que evidenciem a regulação das atividades da instituição participante, bem como sua representação legal. Citamos, a título de exemplo hipotético, a representação legal de determinada empresa por meio de procuradores. Caso essa hipótese se materialize, será efetivamente necessária a apresentação de instrumento de procuração, válida e ativa, em que sejam outorgados os poderes específicos aos procuradores para a prática de determinados atos. Portanto, deverá o interessado no credenciamento verificar estas e outras hipóteses em sua própria instituição.

c) Relativamente à terceira pergunta do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

c.1) Relativamente a habilitação fiscal, informamos que nenhuma comprovação é dispensada. Aliás, em relação à comprovação de regularidade fiscal estadual, o próprio instrumento convocatório já dispõe, objetivamente, sobre tais requisitos. Abaixo colacionamos os trechos pertinentes contidos no Edital:

“9.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar à AgeRio os seguintes documentos:

(...)

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, que será realizada da seguinte forma:

c.1) apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.1.1) Caso o participante interessado esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;”

d) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 9.8 do Edital.

e) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais do Credenciamento em epígrafe: Sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).